



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1.100, de 13 de novembro de 2013**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL 40 HORAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Marilândia-ES, o cargo de Engenheiro Civil 40 horas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
ENGENHEIRO CIVIL	01	40 h	R\$ 4.620,37

**Art. 2º** - São atribuições do Engenheiro Civil 40 horas, as entabuladas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - O Engenheiro Civil 40 horas será lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Infraestrutura - SEMUR.

**Art. 4º** - A contratação em designação temporária para o cargo descrito no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.

**Art. 5º** - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

**Art. 6º** - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração Pública Municipal;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 13 de novembro de 2013.

**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 13/11/2013.

**Data de Publicação**



**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL**

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Assistência, assessoria e consultoria;
- Direção de obra e serviço técnico;
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
- Elaboração de orçamento;
- Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Execução de obra e serviço técnico;
- Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Produção técnica e especializada;
- Condução de trabalho técnico;
- Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Execução de instalação, montagem e reparo;
- Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Execução de desenho técnico;
- Dentre outras que se fizerem necessárias ao atendimento do interesse público.